



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 062/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO,RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **NUIDIR ELIAS COPINI - ME** estabelecida à Avenida Osvaldo Júlio Werlang, nº1104 na cidade de Espumoso inscrita no CNPJ sob n.º 93.650.307/0001-19 neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO COPINI**, inscrito no CPF sob o nº011.483.090-80, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS** autorizado no Processo Administrativo nº. 110914/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 006/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso.
- 1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 006/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA



**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da assinatura do presente contrato, encerrando-se com a entrega total do objeto ou até a data de 31 de dezembro de 2017

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2177 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO MEDIO**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**2076 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**2172 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – CRECHE**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**2067 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – PRÉ- ESCOLA**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE- EJA**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**2008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – AEE**

**3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objetos do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 8.592,00, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	logurte (validade mínima de 4 meses)	Litro	800		R\$ 2.136,00
05	Chá (hortelã e erva doce)	Caixa com 10 sachês, de 10 gr cada	80		R\$ 156,00
12	Sal iodado refinado	KG	200		R\$ 198,00
20	Biscoito salgado	KG	300		R\$ 2.457,00
21	Biscoito doce	KG	500		R\$ 3.645,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.596,00</b>



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS;
- certidão negativa de tributos municipais;
- documentação referente ao mês de competência dos serviços discriminados na Nota Fiscal: GFIP/arquivo SEFIP completo em todos os relatórios que o compõem; e Guias de Recolhimento do FGTS e GPS pagas, quando for o caso.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**5.1.** Efetivar a entrega dos produtos, a ser realizada em veículo apropriado, sendo que alimentos perecíveis, tais como carnes, deverão ser transportados e bem acondicionados em caixas de isopor, preferencialmente com gelo.

**5.2.** Quando da entrega dos produtos, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.** Ainda referente à entrega, será conforme a necessidade das escolas, sendo que tais mercadorias deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária. A CONTRATADA deverá entregar as mercadorias nas escolas, conforme for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**5.4.** A CONTRATADA receberá uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, dentro do prazo de validade dos produtos, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da entrega.



**5.5.** Respeitar a sazonalidade de cada produto, no que tange aos pedidos de frutas, legumes e verduras.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

**6.1.1.** Manter o padrão de identificação e qualidade dos produtos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

**6.1.2.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.4.** Manter a qualidade dos produtos, podendo a contratante recusar o recebimento, em não estando em plenas condições de consumo.

**6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.6.** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

**6.1.10.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.

**6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



- 7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3.** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- 7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a serem entregues os produtos.
- 7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7.** Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos.
- 7.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.1.9.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- 7.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.11.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- 7.1.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- 7.1.13.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*



**8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Espumoso, 20 de março de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito**

**Contratante**

**NUIDIR ELIAS COPINI - ME**

**Contratada**